

O Sindivesc comunica que está em vigência, desde 01 de Abril de 2017, **O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** referente a todos os empregados vendedores, viajantes e todos os empregados ligados à atividade de vendas, das Indústrias Farmacêuticas no Estado de Santa Catarina, devidamente registrada e homologada na Delegacia Regional do Trabalho, cujo inteiro teor transcrevemos:

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIVESC**, CNPJ: 76.875.582/0001-11, com endereço a Rua Lacerda Coutinho, 158 - Centro – Florianópolis / Santa Catarina – CEP: 88015- 030, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **Zelson Aragão da Silva** e de outro o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ: **83.538.082/0001-50**, situada a Av. Aluizio Pires Condeicha, 2550 – Saguacú – CEP: 89221 750 – Joinville – Santa Catarina, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. **Ney Osvaldo Silva Filho**, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração de R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais) por mês, a partir de 01 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2016, será aplicado, em 01/04/2017, o índice negociado de 5% (cinco por cento) referente ao período de 01/04/2016 à 30/03/2017, para os salários nominais até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) referente ao período de 01/04/2016 a 30/03/2017.

COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2016, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

ADMITIDOS APÓS A DATA – BASE

Para os empregados admitidos após a data – base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2017, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em 02

(duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2017, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2018.

b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) – A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por refeição, despendido pelo empregado.

b) – As empresas que optarem pelo fornecimento de vale – refeição, deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por vale-refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE – 3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado(a) ou legalmente adotado(a) até o limite máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

b) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

c) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio- doença ou acidente de trabalho;

c.1) Este direito se estende ao pai que receba a guarda do filho(a) definitiva e exclusiva, mediante decisão judicial.

d) O reembolso será devido independente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;

e) Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM
Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas empresas.

As partes desde já concordam em voltar a negociar o valor do reembolso previsto nesta cláusula em setembro de 2017, caso o valor dos combustíveis sofra variações significativas nesse período, inclusive, em função de crises em países exportadores de petróleo.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência. A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO PROPAGANDISTA

No dia 14 de julho, dia que a Assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina, decretou como o Dia do Propagandista, Lei nº 16.949 de 21 de junho de 2016, seja esta data reservada para comemoração da categoria de propagandistas no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL (AS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo, recolherão às suas expensas o valor correspondente a taxa negociada, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto de R\$ 185,00 (cento e sessenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2017, a ser recolhido até o dia 30 de maio de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário Agência : 0408 – Anita Garibaldi – C/C 003 00000262-6 – Florianópolis – SC – **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2017, a ser recolhido até o dia 28 de novembro de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 0408 – Anita Garibaldi – C/C 003 00000262-6 – Florianópolis – SC – **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é complementar às regras estabelecidas na Convenção Coletiva de 2016/2018, tendo vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO** que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Este Termo Aditivo a **CONVENÇÃO COLETIVA** abrange, **EXCLUSIVAMENTE**, os profissionais das empresas com sede em São Paulo e demais Estados, **EXCETO** os profissionais que trabalham para as empresas com sede no Rio de Janeiro e em Santa Catarina, que exercem suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina, como Propagandista, Propagandista-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é de 01 de abril.

b) O presente **TERMO ADITIVO** a **CONVENÇÃO COLETIVA** será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

ZELSON ARAGAO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NEY OSVALDO SILVA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001063/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026044/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004233/2017-44

DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017